

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 325/327 Brasília – CEP 70.091-900 – Telefone: 3343-9410 e Fax: 3343-9973

Ofício n.º 251/2014 - SEC/2ª PROSUS

Brasília, 11 de abril de 2014.

Senhor Diretor,

Considerando os fatos ocorridos em 11 de abril de 2014, envolvendo a estrutura montada para fazer atendimentos oftalmológicos na cidade de Ceilândia, denominada Carreta Oftalmológica, a qual desabou sobre os pacientes e funcionários atingindo cerca de 150 pessoas conforme notícia veiculada no Correio Braziliense, cópia anexa, e em aditamento ao ofício nº 225/2014, encaminhado pela 1ª. PROSUS, requisitando a Vossa Senhoria, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis a realização de vistoria em todas as Carretas da Saúde do DF / Carreta para fiscalizar as noticiadas infrações sanitárias identificadas na realização dos procedimentos cirúrgicos, requisito que o objeto da inspeção, que deverá ocorrer no mesmo prazo, seja estendido à avaliação destes equipamentos e sua conformidade à RDC nº 50 da ANVISA, devendo Vossa Senhoria por ocasião da elaboração da vistoria/relatório esclarecer, direta e forma objetiva, além de outros aspectos que julgar pertinentes, os seguintes questionamentos, que constituem requisitos exigidos pela referida Resolução Colegiada para que um centro Cirúrgico Ambulatorial possa iniciar suas atividades.

Na mesma oportunidade, requisito sejam informadas as providências adotadas por Vossa Senhoria, no exercício do poder de polícia que lhe é conferido, caso observe a existência de quaisquer não-conformidades, relembrando-o que nos termos do artigo 19, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *verbis*: "aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção é garantida a independência funcional no exercício de suas atribuições"

Atenciosamente.

✓ Marisa Isar Promotor de Justiça

A Sua Excelência o Senhor

Manoel Silva Neto

Diretor da Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde do Distrito Federal DIVISA — Subsecretaria de Vigilância à Saúde do Distrito Federal Brasília-DF



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Questionamentos acerca da conformidade da denominada Carreta Oftalmológica utilizada para atendimento de usuários do SUS, no âmbito da SES/DF, em relação à RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA:

- 1- Estão sendo observadas as dimensões mínimas dos consultórios, das salas de preparo de pacientes para a cirurgia, das salas de cirurgia, das salas de espera, das salas de recuperação pós cirúrgica e das escadas de acesso e das portas para circulação de pacientes?
- 2- Está adequado o ambiente de apoio como um todo, englobando o armazenamento temporário e destinação de resíduos hospitalares; sanitários (número, dimensões e adequação à deficientes físicos); pias para assepsia dos pacientes e profissionais (em número e locais adequados); local destinado a guarda do material esterilizado e medicamentos; local destinado a guarda dos pertences dos pacientes; local destinado a guarda dos pertences dos funcionários; local para repouso dos funcionários; existência de mobiliário padrão hospitalar; área de escovação; circulações externas e internas; fluxo de roupa e materiais (sujos e limpos); condições ambientais de controle de infecção hospitalar; instalações prediais ordinárias e especiais; sistema de climatização; condições de segurança contra incêndio; sala para grupo gerador; sistema de abastecimento de água, de esgoto e de drenagem pluvial; garagem para ambulâncias; estacionamento para as viaturas de serviço e de passageiros; possibilidade de movimentação de pacientes através de escada com equipamentos portáteis ou plataforma mecânica tipo plano inclinado adaptada à escada, no caso do paciente precisar ser transportado; zonas de acesso controlado; materiais para o revestimento de paredes, pisos e tetos de ambientes; condições acústicas, de iluminação e das instalações elétricas; acesso e disponibilidade de equipamentos necessários a atendimentos de urgências/emergências; acesso rápido a serviços de apoio, em caso de urgência/emergência?